



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N.º 1132/2022	1
LEI Nº 694 DE 10 DE MAIO DE 2022.	1
LEI Nº 693 DE 10 DE MAIO DE 2022.	2
LEI N.º 692 DE 10 DE MAIO DE 2022.	4

PORTARIA N.º 1132/2022

O Prefeito Municipal de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Sr. Jocimar Freire Fontinele, funcionário efetivo como VIGIA do Município de Santa Inês do Maranhão, devendo ser considerado a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês- MA, 11 de maio de 2022.

Sirino Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

LEI Nº 694 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 681/2021, QUE POR SUA VEZ DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA À FUNDAÇÃO ANTÔNIO DINO, PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DO CÂNCER NESTE MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 681/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Fundação Antônio Dino, CNPJ 05.292.982/0001-56, localizada à Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luis - MA, de um imóvel de sua titularidade, situado na BR – 316, s/nº, (lado par), bairro São Cristóvão, neste município, contendo uma área de 16.871,63 m² (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 730,13m (setecentos e trinta metros e treze centímetros lineares), com a seguintes confrontações e metragens: (FRENTE), inicia o perímetro junto ao M-01, com coordenadas UTM 457.971,7200 e 9.593.678,3300 N, daí segue com azimute e distância de 99º2’30.5”-46,53m, (quarenta e seis metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com a faixa de 35,00m da BR 316, até o vértice M-02; (LATERAL DIREITA), daí segue com azimute e distância de 188º0’2.4”-200,35m, (duzentos metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a matrícula de n Mat. 13771, de propriedade de Alcionildo Sales Rios Matos, até o vértice M-03, (FUNDO), daí segue com azimute e distância de 278º34’34.5”- 172,54m, (cento e setenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com a matrícula de n Mat. 137771, de propriedade de Alcionildo Sales Rios Matos, até o vértice M-04, (LATERAL ESQUERDA); daí segue com azimute e distância de 22º55’46.9”-67,43m, (sessenta e sete metros e quarenta e três centímetros), confrontando com a Rua Aurélio Ferro, até o vértice M-05, daí segue com azimute e distância de 91º5’40.7”-122,92m, (cento e vinte e dois metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a matrícula de n Mat. 4121, do terreno de propriedade do Município de Santa Inês – MA, até o vértice M-06, daí segue com azimute e distância de 7º33’19.7” – 13,60,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(treze metros e sessenta centímetros), confrontando com a matrícula de n Mat. 4121, do terreno de propriedade do Município de Santa Inês – MA, até o vértice M-07, daí segue com azimute e distância de 0°50'45.3" – 106,76m, (cento e seis metros e setenta e seis centímetros), com a matrícula de n Mat. 4121, do terreno de propriedade do Município de Santa Inês – MA, até o início desta descrição, no vértice M-01.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 10 de maio de 2022.

SIRINO RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 693 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, BEM COMO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Município de Santa Inês, que tem como diretrizes:

I - Formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;

II - Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;

III - Incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação, Desenvolvimento Rural, Cultura, Turismo, Mobilidade Urbana e Rural e Secretaria de Assistência Social;

IV - Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

V - Promover incentivos aos jovens talentos;

VI - Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

VII - Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

VIII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; e

IX - Desempenho de outras competências afins.

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos, diretamente, subordinados ao Secretário, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, símbolo CC1;

II – Secretaria Municipal Adjunta de Esporte e Lazer, com um 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, símbolo CC2;

III – Diretoria de Praças Esportivas, com 01 (um) cargo de Diretor de Praças Esportivas, símbolo CC3;

IV – Diretoria de Projetos e Captação de Recursos, com 01 (um) cargo de Diretor de Projetos e Captação de Recursos, símbolo CC3;

V – Diretoria de Eventos Esportivos, com 01 (um) cargo de Diretor de Eventos Esportivos Municipais, símbolo CC3; e

VI – Diretoria de Fomento à Prática Esportiva, com 01 (um) cargo de Diretor de Fomento à Prática Esportiva, símbolo CC3;

Art. 3º O Prefeito instituirá, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da estrutura administrativa da Secretaria de Esportes e Lazer consolidando as modificações ora instituídas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO E LOA).

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento de dotações vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo a fazer as alterações nas dotações a seguir, que passaram a ter nova nomenclatura:

27.812.0003.1026.0000	Aquisição de veículo para a Secretaria de Esporte Lazer e Juventude
27.812.0003.1034.0000	Aquisição de equipamentos para a Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	de Esporte, Lazer e Juventude
27.812.0003.2039.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Art. 7º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Santa Inês, cabendo-lhe:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

VI - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

IX - Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

X - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes com a seguinte representatividade:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, incluindo a possibilidade de ser o Secretário Municipal em exercício;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - Sociedade Civil:

a) 02 (dois) cidadãos representando a classe de profissionais de educação física;

b) 02 (dois) cidadãos representantes de instituições sem fins lucrativos que atuem na área esportiva;

§ 1º Os representantes do Poder Público, assim como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais;

§ 2º Será publicado edital para cadastramento de interessados em compor o conselho como representantes, titular e suplente, da classe de profissionais de educação física, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade;

§ 3º Será publicado edital para cadastramento de interessados em compor o conselho como representantes, titular e suplente, de instituições sem fins lucrativos, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade.

§ 4º Não havendo sucesso na nomeação conforme os §§ anteriores, o Chefe do Poder Executivo Poderá nomear cidadãos ligados à área de esporte e lazer para representação das classes previstas no inciso II deste artigo.

§ 5º A nomeação de todos os membros do Conselho se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Havendo vacância de qualquer membro, o Conselho poderá publicar edital para cadastramento de novos integrantes e proceder com a escolha por meio de votação dos membros já nomeados.

Art. 9º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 10 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 11 O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE de Santa Inês - CMELJ - terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE poderá ser convocado para reuniões ordinárias na forma de seu regimento e extraordinariamente pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Art. 12. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE de Santa Inês será disciplinado em Regimento Interno.

Art. 13. O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no limite de sua competência, poderá editar normas complementares à esta Lei mediante Resolução.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 10 de maio de 2022.

SIRINO RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI N.º 692 DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, órgão da Administração Pública Municipal Direta, com a finalidade de coordenar e executar a articulação política do Poder Executivo com os demais poderes e esferas de governo, bem como com as instituições da sociedade civil organizada e partidos políticos, tendo como diretrizes:

I – Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Promover a integração entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;

VI - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

VII - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

VIII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

IX - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

X - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;

XI - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

XII - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIII – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

XIV - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e,

XV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos, diretamente, subordinados ao Secretário, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, com 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Articulação Política do Município de Santa Inês, símbolo CC1;

II – SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, com um 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Articulação Política do Município de Santa Inês, símbolo CC2;

III – DIRETORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVOS, com 01 (um) cargo de Diretor de Assuntos Parlamentares e Administrativos, símbolo CC3;

IV – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL, com 01 (um) cargo de Diretor de Articulação Política e Social, símbolo CC3;

V – DIRETORIA DE CONSELHOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS, 01 (um) cargo de Diretor de Conselhos Participativos Municipais, símbolo CC3; e

VI – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento e Orçamento Participativo, símbolo CC3.
Art. 3º O Prefeito instituirá, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS consolidando a norma ora instituída.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria objeto da presente Lei, mediante a implantação de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias em exercício.

I – As dotações a serem criadas na Lei Orçamentaria vigente, serão as seguintes:

0229 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RUBRICA	VALOR

04.122.0003. 2162.0000	MANUTENÇÃO e FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
	Vencimentos e Vantagens	3.1.90.11.01	120.000,00
	Contratação Temporária	3.1.90.04.99	5.000,00
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	26.500,00
	Diária - Civil	3.3.90.14.00	1.500,00
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	20.000,00
	Outros Serviços terceiros pessoa física	3.3.90.36.00	10.000,00
	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	20.000,00
	Passagens e locomoções	3.3.90.33.00	5.000,00
	Aquisição de equipamentos	4.4.90.52.00	30.000,00
	Aquisição de Veículos	4.4.90.52.48	40.000,00
	Obras e instalações	4.4.90.51.00	30.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		308.000,00

II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 4º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme a seguir:

0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RUBRICA	VALOR
04 122 0002 2043 0000	Pagamento de Juros Sobre Contratos e Dividas		
	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	3.2.90.21. 00	- 308.000, 00
	TOTAL DA ATIVIDADE		- 308.000, 00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 10 de maio de 2022.

SIRINO RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

